



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000331775

DECISÃO MONOCRÁTICA

Voto nº 3678- 15ª Câmara de Direito Público

Agravo de instrumento nº 2028328-32.2025.8.26.0000

Agravante: Monica Soares de Abreu Silvério

Agravado: Município de Orlândia

Origem: Foro de Orlândia – Segunda Vara

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Monica Soares de Abreu Silvério contra r. decisão copiada a fls. 23, que deferiu a gratuidade da justiça e condicionou o recebimento dos embargos à execução fiscal intentada pelo Município de Orlândia, ao depósito integral do valor do débito exequendo, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Sustenta a possibilidade de interposição dos embargos, sem a necessidade de garantia do débito sob o fundamento de que é hipossuficiente e não possui condições de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo seu ou de sua família. Pugna pela concessão da tutela recursal e ao final que os embargos sejam recebidos, sem a necessidade de garantia do juízo.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A desistência expressamente manifestada pela agravante evidencia desinteresse no prosseguimento do recurso, devendo, assim, ser homologada.

Posto isso, com base no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, **não se conhece** do recurso por estar prejudicado.

Int.

São Paulo, 3 de abril de 2025.

MARCOS SOARES MACHADO
Relator

sk